DECRETO 46/20, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre regularização e adequação, do funcionamento do transporte público na zona urbana do município, com vista às necessidades impostas pela pandemia do COVID-19.

**MARCO ANTONIO CITADINI,** prefeito municipal de Capão Bonito, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as deliberações do comitê especial criado para desenvolver e propor ações de controle e acompanhamento de medidas para prevenir a propagação e contágio pelo COVID-19;

**Considerando** opinião de técnicos da área da saúde e vigilância sanitária;

**Considerando** informações da Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito, sobre o atual uso da capacidade de atendimento da instituição;

**Considerando** opinião de profissionais da saúde sobre projeção de ocorrência de casos de COVID-19 no município;

**Considerando** a necessidade, principalmente da população de baixa renda, de transporte público;

**Considerando** a disposição do inciso I e II, do artigo 30, da constituição federal;

Considerando recentes decisões do Supremo Tribunal Federal, no sentido de afirmação da competência do município para legislar sobre assuntos locais, referente ao isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19;

Decreta:

Art. 1º Fica autorizada a empresa concessionária do transporte público urbano de Capão Bonito, à partir de 20 de abril de 2020, à retomar sua atividade, com as seguintes restrições e orientações:

I – Higienização total dos veículos em cada parada no ponto final da linha;

II – Uso obrigatório de máscaras por todos os passageiros embarcados e em fila de embarque, bem como pelo condutor e cobrador;

III- Proibição de acomodaram-se os passageiros em dupla, no mesmo banco do ônibus, resguardando assim a distância recomendada pelos órgãos de saúde;

IV- As pessoas maiores de 60 anos, embora se recomende o isolamento social, em caso de necessidade, poderão utilizar-se do serviço, não devendo exceder o número de 05 (cinco) por viagem, aplicando-se, em todo caso, a disposição do inciso anterior;

Art. 2º O transporte público urbano não ocorrerá aos domingos e feriados.

Art. 3º A periodicidade entre as viagens poderão ser expandidas pela empresa concessionária, até o máxima de 01h00.

Art. 4º As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 20 de abril de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.